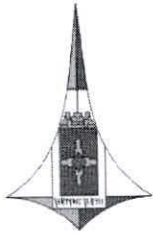


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH
Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – CCPPTM/DF

Às dezenove horas do vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, no Auditório do Conselho de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF foi aberta a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF, pelo Secretário Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que neste ato substitui o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Presidente do CCPPTM/DF, Thiago Teixeira de Andrade. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do Dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 29/11/2016; 1.6. Apresentação: Compensação Urbanística e Lei de Permeabilidade; 2. Assuntos Gerais; 3. Encerramento. Passou ao Item 1. Ordem do Dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: A reunião foi aberta pelo Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, que após saudar, agradecer a presença de todos e desejar um Feliz 2017, passou imediatamente ao Subitem 1.2. Verificação do *quorum*. Confirmado o quórum para inícios dos trabalhos, prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Informou que a minuta de lei de Compensação Urbanística será discutida no dia 02 de março, em uma audiência pública, com discussão mais ampla. E que estão todos convidados a participar. Na sequência passou ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: Deu posse aos conselheiros: a) Daniel Gonçalves Mendes, membro titular, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal-CAU/DF; b) Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, membro titular, representante do Fórum das Associações e Entidades Habitacionais do Distrito Federal-FAHEJE/DF. Em seguida passou ao Subitem 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 29/11/2016. A ata foi aprovada, com uma abstenção do Conselheiro senhor Sigefredo Vasconcelos, por não estar presente na 8ª Reunião. Passou ao Subitem 1.6. Apresentação: Compensação Urbanística e Lei de Permeabilidade. Foi alterada a ordem de



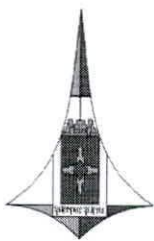
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

30 apresentação, iniciando com a minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade. Explicou que os
31 primeiros estudos foram iniciados no final de 2015, e em seguida aconteceram reuniões
32 sistemáticas de um grupo interinstitucional do Governo, com diversos órgãos representados,
33 todos com representantes da área técnica de seus respectivos órgãos, para tratar da questão da
34 Lei de Permeabilidade, que surgiu por uma série de fatores: a) constatou-se por uma série de
35 problemas que houve nas aprovações de projetos na CAP – Central de Aprovação de Projetos,
36 em relação a incompatibilidade entre a taxa de permeabilidade prevista para determinados
37 lotes, e a exigência do uso de garagem, para cumprir o parâmetro de vagas para automóveis,
38 no uso do subsolo. E não havia medida do que deveria prevalecer, um parâmetro em relação
39 ao outro, trazendo uma série de interpretações equivocadas e dúvidas na hora da aprovação. E
40 por outro lado, uma série de necessidades de impermeabilização dentro do próprio lote, como
41 rampas de acesso a essas mesmas garagens, por exemplo, além de dúvida quanto à forma que
42 deveria computar no parâmetro da taxa de permeabilidade. b) Decorre também do fato da taxa
43 de permeabilidade ser um parâmetro recente, e antigamente nas normativas de uso e
44 ocupação, nas famosas NGBs – Normas de Gabarito de Brasília não se falava em taxa de
45 permeabilidade, mas tão somente em taxa de área verde, ou taxa mínima de área verde, de
46 maneira que também criava uma confusão, até que ponto uma área verde teria que cumprir
47 aspecto de permeabilidade, ou seja, de infiltração da água no solo, ou tão somente a área
48 verde seria um gramado ou uma área de forração qualquer. c) E também pela necessidade
49 premente de desonerar as redes públicas de drenagem, na medida em que esses dispositivos
50 de infiltração dão maior controle, já na saída da água pluvial do lote, e já ajudaria muito no
51 aspecto das enchentes. Ressaltou que por todos esses motivos, um grupo do Governo resolveu
52 se reunir, coordenado pela Casa Civil, juntamente com a Segeth, e os órgãos que também
53 participaram: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, ADASA-Agência
54 Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, IBRAM-Instituto do Meio Ambiente
55 e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, CAESB, Novacap e a Terracap. Algumas
56 necessidades levantadas: 1) A questão da compatibilização das normativas de uso e ocupação
57 dos lotes, com a taxa de permeabilidade, que foi exatamente o conflito entre as exigências de
58 vagas e de áreas impermeáveis, junto com a taxa de permeabilidade prevista para o mesmo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

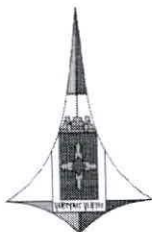
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do
Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

59 lote. 2) A necessidade de ter um entendimento único em relação ao parâmetro da taxa de
60 permeabilidade, que anteriormente era apenas tratada como taxa verde ou taxa de área verde.

61 3) A necessidade de se dá eficácia ao aspecto da infiltração de águas pluviais. 4) A
62 necessidade de uniformização no marco legal, porque existem já algumas leis que foram
63 editadas e que não foram regulamentadas, mas continuam vigentes. Informou que foram no
64 total de vinte e uma reuniões com o Grupo de Trabalho, e no dia 12 de dezembro de 2016 foi
65 feita a audiência pública, onde uma série de contribuições foram trazidas à lei. Enfatizou que
66 os conselheiros que tiverem alguma contribuição, que faça para que oportunamente seja
67 estudada e se preciso agregada ao texto da lei. Citou algumas premissas que nortearam a lei:

68 1) Contribuição com a disponibilidade e com a qualidade de recursos hídricos na bacia
69 hidrográfica. 2) Manutenção da qualidade do espaço urbano, associada à permanência das
70 áreas com cobertura vegetal, que favoreçam o conforto ambiental urbano. Apontou alguns
71 princípios: 1) A unificação do marco legal, na medida em que há uma série de normativas
72 tratando do assunto. 2) A auto aplicabilidade da lei. 3) A vazão de pré desenvolvimento na
73 saída do lote ou projeção. 4) O entendimento mais abrangente da taxa de permeabilidade, que
74 também foi decorrente dos estudos que a taxa de permeabilidade não apenas cumpre o papel
75 da infiltração da água no terreno, mas também cumpre outros papéis importantes em relação a
76 aspectos climáticos de conforto ambiental e também da paisagem urbana. 5) E a
77 compatibilização das exigências normativas de impermeabilização do solo, com a necessidade
78 de infiltração de águas fluviais. Informou que há leis que já tratam de alguma maneira do
79 assunto: Lei 677, que fala da instalação de reservatório para captação de água; a Lei 4671 que
80 estabelece alguns parâmetros em relação à captação, de como deve ser feita; a Lei 3793
81 institui o sistema de recarga artificial de aquíferos para todas as edificações do Distrito
82 Federal; o Decreto 35363 de 2014, que admite o cumprimento da taxa de permeabilidade, por
83 meio do dispositivo artificial de infiltração. O decreto foi impugnado por meio de uma ADI, e
84 o assunto se encontra até hoje judicializado. A Resolução da ADASA nº 09, que trata da
85 outorga para lançamento de água fluviais em corpos hídricos. A ementa da lei estabelece
86 diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas fluviais para
87 recarga de aquíferos, e de sua retenção e aproveitamento, com vistas a assegurar nome



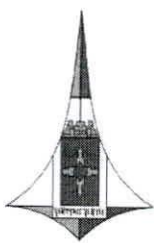
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

88 máximo a vazão de pré desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção. Explicou que
89 está sendo tratadas três questões que são muito correlatas: o dispositivo para infiltração; o
90 dispositivo para retenção de água pluvial; e uma possibilidade de reaproveitamento ou
91 aproveitamento da água pluvial para algum tipo de uso. Os objetivos da lei: 1) Fazer cumprir
92 integralmente as funções da taxa de permeabilidade. Ela deve propiciar a infiltração de águas
93 fluviais; contribuir para o conforto eglotérmico. 2) Contribuir com a evapotranspiração e com
94 a redução de ilhas de calor. 3) Favorecer a qualidade do ar. 4) Propiciar o retardo de
95 escoamento superficial de águas fluviais e reduzir alagamentos e deve contribuir para a
96 paisagem e qualidade do espaço urbano. 5) desonerar a rede de macro drenagem urbana. 6)
97 Amortizar o escoamento superficial das águas pluviais, e evitar alagamento. 7) Contribuir
98 para a recarga de aquíferos, por meio do dispositivo de infiltração. 8) Coletar as águas
99 pluviais para fins de aproveitamento em determinadas condições. Explicou que todas as novas
100 licenças de obras de edificação, ou alvará de construção para lotes ou projeções no Distrito
101 Federal, sejam eles públicos ou privados - a exigência não é apenas para os lotes privados,
102 mas também é para os lotes destinados às instituições públicas, e que tenham áreas iguais ou
103 superior a 600m² – foram incluídos também na lei, os empreendimentos que sejam passíveis
104 de regularização. Esclareceu que estão obrigados a ter dispositivos seja de infiltração, de
105 retenção, e a opção também de utilizar esses dispositivos para aproveitamento de águas
106 fluviais. As obrigações: os dispositivos de retenção sempre serão obrigatórios, para os novos
107 licenciamentos de lotes superiores a 600m². Os dispositivos de infiltração também serão
108 obrigatórios, exceto nos casos em que o interessado precisar demonstrar, por meio de laudo
109 técnico, que é inviável a infiltração naquele terreno específico. E no caso de lotes que tenham
110 taxa de ocupação de 100% (cem por cento), o dispositivo de infiltração passa a ser opcional,
111 podendo ser utilizada a área pública para esse fim. Um dispositivo por questões de ordem
112 econômica, em que as edificações residenciais inseridas em áreas de interesse social, elas
113 estariam também desobrigadas na utilização. Em seguida a palavra foi franqueada ao plenário.
114 Tendo como primeiro inscrito, o Conselheiro **Benny Schvarsberg**, que considerou como
115 sendo bem vindo o Projeto de Lei, tendo em vista que a discussão da permeabilidade passa
116 desapercibida no contexto da crise hídrica presente. Ponderou que tradicionalmente quem lida



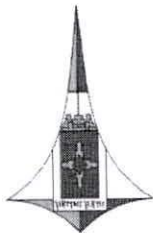
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do
Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

117 com aprovação de projeto, sempre tem um pouco a deformação de que há um senso comum
118 de que a taxa de permeabilidade seria a diferença entre a taxa de ocupação e 100% (cem por
119 cento). Destacou ainda que sentiu falta no Projeto de Lei, de estabelecer claramente o
120 princípio da proporcionalidade entre padrões de tamanhos de lotes, e índice de
121 permeabilidade. Também sentiu falta de estabelecer os parâmetros urbanísticos que
122 materializam, por exemplo, os PDLs de Sobradinho, Taguatinga, Ceilândia, nos parâmetros
123 urbanísticos eles estabelecem claramente qual é o índice de permeabilidade, na sua relação
124 com tamanhos de lotes. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** pontuou que de
125 fato acontece em várias NGBs. Explicou que logo no início que o grupo começou a se reunir
126 pensou-se em estabelecer esses parâmetros, e o grupo chegou à conclusão de que segundo a
127 Lei de Uso e Ocupação – LUOS, esta teria mais competência para poder tratar dessas
128 questões, mas foi ponderado que seria melhor tratar nessa presente lei, especificamente da
129 possibilidade do uso de dispositivos artificiais para tratar da questão da permeabilidade, ou
130 seja, além da taxa de permeabilidade que a LUOS vai tratar, e obviamente ela vai ter que
131 considerar essa questão, de que a taxa de permeabilidade não pode ser o negativo da taxa de
132 ocupação. E naturalmente esse princípio também que é mais do que racional, dependendo do
133 tamanho do lote, é preciso que haja uma relação adequada e proporcional em relação à taxa da
134 permeabilidade. Mas que esses parâmetros urbanísticos fossem tratados pela própria LUOS.
135 Ressaltou que independentemente do que a LUOS defina como taxa de permeabilidade, o
136 dispositivo é obrigatório, só não será no caso do 100% (cem por cento), ou no caso de um
137 laudo, que vai ter que ser feito e assinado com responsabilidade técnica, etc., indicando que
138 aquele terreno não é propício à infiltração, e apenas nesses casos não haverá obrigação do
139 dispositivo à infiltração. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** reforçou que considera
140 bastante relevante a contribuição de guardar a proporcionalidade entre o tamanho do lote e a
141 taxa de permeabilidade. O Conselheiro **José Carlos Coutinho** observou que considera o
142 problema da água urbana muito mais amplo, e que considera necessitar de uma nova atitude
143 em relação ao assunto. Registrou que assistiu vários simpósios, e percebeu que a preocupação
144 é sempre de drenagem, eliminação das águas, como se a água fosse um incômodo no plano
145 urbano. E na verdade a água hoje é um objeto em escassez crescente. Ressaltou que considera

[Handwritten signature]



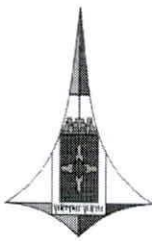
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

146 necessitar de uma mudança de atitude em relação à água, no sentido do incentivo pelo seu
147 aproveitamento pleno, pensando na coleta, armazenamento e reaproveitamento das águas
148 pluviais, principalmente das zonas mais carentes. E por parte das instituições técnicas,
149 acadêmicas, o desenvolvimento de técnicas simples que permitam a qualquer habitante da
150 cidade fazer a coleta da água do telhado, que é exatamente na parte ocupada, construída,
151 desde a água que cai sobre o telhado, para a utilização doméstica. O Secretário Adjunto **Luiz**
152 **Otavio Alves Rodrigues** lembrou que a retenção e o aproveitamento estão previstos na
153 presente minuta de lei. O que não está previsto é o reaproveitamento ou o reuso, a reciclagem
154 da água, porque há alguns limitadores de aferição e de garantia da qualidade dessa água, e
155 precisaria ter uma mini estação para tratar essa água, para poder ser reutilizada num círculo
156 contínuo. Mas espera que em um segundo momento se consiga efetivamente tratar de toda a
157 água, e possa ser reutilizada num círculo contínuo e perene. O senhor **Álvaro José Oliveira**
158 enfatizou que observa muito se falar em reuso de água de chuva. Mas não pode se esquecer
159 que há seis meses de período de seca. Colocou que sempre defende com palestras, o reuso da
160 água cinza ou negra, para ser reutilizada principalmente nos jardins. O Conselheiro **Aldenir**
161 **Chaves Paraguassu** observou que faltaram duas coisas que considera relevantes: que
162 normalmente se coloca as penalidades nas legislações, e quase nunca nenhum tipo de
163 estímulo. E que considera importante, até porque independentemente da legislação, pela
164 situação que vive o País, a situação não é confortável para ninguém. E o cidadão
165 individualmente está começando a tomar suas providências, no sentido de primeiro pagar
166 menos, porque já sentiu que a tendência é aumentar os valores. Informou que o que lhe
167 preocupa não é nem o reuso, mas é o pós uso, porque fazer irrigação de jardim na época que
168 chove é chover no molhado. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** ressaltou
169 que a questão do estímulo é a obrigação, a lei está imputando todos os empreendimentos a
170 terem o reservatório, do contrário não conseguem o seu alvará de construção, a sua licença
171 para poder funcionar. O Conselheiro **João de Carvalho Accioly** colocou que teve
172 oportunidade de participar de vários debates, pois é um tema que acompanha desde o início. E
173 que pegando o gancho do desenvolvimento da LUOS, considerar a possibilidade de não
174 isentar de taxa de permeabilidade, os lotes unifamiliares. Ressaltou que no levantamento feito,



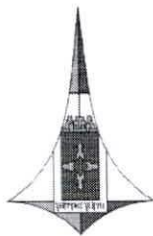
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do
Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

175 o cuidado foi no sentido de que deve existir também uma preocupação em resguardar a
176 proporcionalidade da taxa de permeabilidade, com relação ao coeficiente de aproveitamento, e
177 que esse ponto não ficou suficientemente atendido. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
178 **Rodrigues** reforçou que a discussão será retomada, no âmbito do grupo técnico. A
179 Conselheira Maria Emília Bastos Stenzel ponderou que pelo que percebe a questão do
180 equacionamento da área verde aparece de uma forma muito tímida, dentro da questão da
181 permeabilidade, em que quase todos os itens tratados estão vinculado à questão do
182 escoamento da água. Afirmou que se preocupa bastante com o art. 4º, que vincular a
183 diminuição da área de permeabilidade em até 40% (quarenta por cento), implica em aumentar
184 evidentemente a taxa da ocupação. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
185 explicou que não é em relação à taxa de ocupação. Esclareceu que vários gabaritos tratam a
186 taxa de permeabilidade simplesmente como o negativo da taxa de ocupação. E que é por conta
187 desse conflito normativo que está sendo dada a possibilidade da flexibilização da taxa de
188 permeabilidade, pela necessidade natural dos empreendimentos impermeabilizar o que não é
189 taxa de ocupação, e que está sendo dada a oportunidade de flexibilizar essa taxa original com
190 o dispositivo artificial de infiltração, mantendo e resguardando todos os seis objetivos
191 previstos no art. 3º. A Conselheira **Maria Emília Bastos Stenzel** pontuou que há uma
192 situação de centralidade, de consolidação de alguns centros, por exemplo, Taguatinga, que é
193 onde aparece mais fortemente. Ponderou como sendo essencial, manter um índice em todos os
194 âmbitos do ordenamento. Também chamou a atenção para certas áreas novas, de novos
195 empreendimentos, afastados de centros urbanos, com uma taxa de ocupação e de
196 permeabilidade mínima. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** informou que a
197 relação de massa construída com área verde vai ser tratada especificamente na LUOS. Em
198 seguida passou à apresentação da Compensação Urbanística. A Subsecretária **Cláudia Varizo**
199 **Cavalcante** iniciou relatando que o instrumento está previsto no Plano Diretor de
200 Ordenamento Territorial – PDOT, que estabeleceu a compensação como um instrumento que
201 possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos executados em desacordo
202 com os parâmetros de ocupação do solo. O PDOT trata sobre a possibilidade de que a
203 compensação tem que ser tratada também nos instrumentos complementares da política de

6



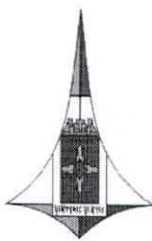
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

204 ordenamento territorial. E a compensação só pode ser aplicada para empreendimentos
205 comprovadamente edificados até a data da publicação dessa Lei Complementar 854 de
206 17/10/2012. Ressaltou que o PDOT estabelece também esse marco temporal, definido que
207 essas edificações que ocorreram até essa data, que comprovadamente já estariam edificadas, e
208 poderiam ser objeto da aplicação do instrumento. Lembrou que os instrumentos
209 complementares estão definidos pela Lei Orgânica, como sendo a própria LUOS e o Plano de
210 Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. Enfatizou que a questão da
211 regularização das edificações que ocorrem em desacordo com normas urbanísticas já
212 estabelecidas, já definidas para as áreas urbanas, ocorre de uma forma geral nos municípios
213 brasileiros. Os Princípios: 1) Respeito ao interesse coletivo em detrimento do interesse
214 particular. 2) Caráter punitivo da indenização, não se pode pensar que simplesmente vão ser
215 anistiados e beneficiar aquele que não cumpriu a norma e obteve até grandes benefícios
216 financeiros com isso. 3) trazer a regularidade das edificações, recuperando em alguns casos
217 até a função social daquele espaço. 4) Observar a capacidade da infraestrutura urbana. 5)
218 Coibição no sentido de coibir, fiscalizar, evitar, prevenir que edificações venham se implantar
219 irregularmente. 6) Garantia da segurança jurídica, dá a continuidade dos processos, os
220 considerados aptos e em condições de obter a regularização por meio da aplicação do
221 instrumento da compensação urbanística. Explicou que dentre os critérios de admissibilidade:
222 1) está construído dentro do lote. Não entra em compensação urbanística, edificação em
223 espaço público, em logradouro. 2) Abrigue usos permitidos. 3) Forem declarados de interesse
224 público, instrumento complementar. 4) Estiverem comprovadamente edificados até 17 de
225 outubro de 2012. Não é admitido: 1) a interferência com cone de aproximação de aeronaves.
226 2) Edificações invadirem logradouro público. 3) Interferência com áreas de preservação
227 permanente ou com área de risco. 4) Proporcione riscos não passíveis de mitigação quanto à
228 estabilidade, segurança, higiene, salubridade. 5) Interferir com faixas de domínios ou servidão
229 para passagem de infraestrutura e tombada pelo patrimônio histórico. Procedimentos
230 administrativos para a aplicação do instrumento: o órgão responsável é a Segeth, com os
231 procedimentos concentrados na própria CAP, como unidade que vai recepcionar os
232 requerimentos de regularização, fazer a análise com base nos critérios de admissibilidade. A



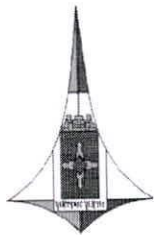
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do
Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

233 documentação a ser apresentada para a obtenção do requerimento para compensação
234 urbanística: 1) Memorial Descritivo da ocupação, juntamente com o projeto de arquitetura de
235 regularização que devem identificar claramente quais foram os parâmetros que não foram
236 observados, identificando claramente quais as irregularidades cometidas. 2) Laudo de
237 profissional legalmente habilitado, sobre a inviabilidade da adequação da edificação aos
238 parâmetros urbanísticos aplicáveis aos imóveis. 3) Laudo quanto à segurança da edificação, e
239 a anuência das concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento à
240 edificação. Informou ainda que o cálculo da contrapartida urbanística é efetuado considerando
241 os parâmetros urbanísticos que eventualmente não tenham sido cumpridos: taxa de
242 permeabilidade, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento ou taxa de construção,
243 altura da edificação, números de pavimentos, afastamentos ou recuos e o número de vagas.
244 Explicou que o método para identificar o fator de ponderação foi com a aplicação da análise
245 de multicritério, identificada uma intensidade de importância de cada um dos fatores, e
246 aplicado a partir dessa escala. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
247 complementou informando que a análise de multicritério na verdade é uma matriz, uma
248 metodologia já testada e utilizada. E que foi feito com base em uma amostra realizada na
249 Secretaria, com vários técnicos, dando cada um as suas ponderações, o seu peso em relação à
250 gravidade da infração em um dos parâmetros. Explicou ainda que a tabela foi baseada no
251 IPTU, pelo motivo de poder regionalizar o valor do imóvel, mas que não entraram os valores
252 relativos a imóveis públicos, por exemplo, e alguns que estavam muito fora do desvio padrão.
253 Em seguida a palavra foi aberta para esclarecimentos. A Conselheira **Maria Emília Bastos**
254 **Stenzel** colocou a questão da aplicação do instrumento na área tombada, uma vez que fala em
255 oitiva dos órgãos. Pois entende quem em jurídicos, oitiva significa ouvir a parte, mas não é
256 vinculante a uma aprovação por parte dos órgãos. Chamou a atenção quanto à questão da
257 necessidade da preservação das características edilícias e das relações da importância da
258 preservação da unidade do conjunto, em termos físicos. Questionou quanto à questão da
259 participação dos órgãos responsáveis pela preservação e pelas diretrizes de preservação, e
260 como que aparece a vinculação as gradações tratadas no PPCUB, que tem áreas onde a
261 necessidade da preservação estrita exclui a possibilidade de uso do presente instrumento,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



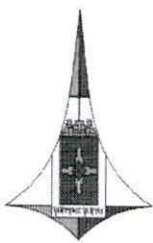
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

262 porque em certas situações não há menor hipótese da sua aplicação. O Secretário Adjunto
263 **Luiz Otavio Alves Rodrigues** ponderou que a posição do órgão de preservação é
264 determinante. E aquilo que eventualmente o órgão entender como possível ou não possível,
265 deve ser acatado, mas que talvez precisará ser encontrado um termo que corresponda mais à
266 ideia de que posição do órgão é determinante. Em relação aos aspectos do próprio PPCUB,
267 explicou que pode levar como uma sugestão para o grupo, de que no PPCUB já trate dessa
268 questão, em determinadas áreas de preservação, vedar um instrumento. Lembrou ainda que o
269 texto passará antes por uma consulta pública, no dia 02 de março. O Conselheiro **Benny**
270 **Schvarsberg** colocou algumas colocações: 1) Tem dúvidas quanto à efetividade e eficácia,
271 considerando um pouco das experiências de regulamentação e aplicação da compensação
272 urbanística pelo país. Sugeriu que a compensação urbanística de alguma forma faça parte da
273 política de regularização fundiária, sobretudo, nos territórios populares da cidade, a
274 regularização fundiária dessas áreas tem um dos elementos complicadores, exatamente na
275 dificuldade de regularizar do ponto de vista edilício. 2) Sugeriu rever a redação do § único do
276 art. 2º, pois entende que a redação ficou confusa: “a regularização e o licenciamento de que
277 trata a presente Lei Complementar, consiste na emissão do termo de admissibilidade de
278 regularização”. E entende que não, que o termo de admissibilidade é um dispositivo prévio no
279 processo de regularização e licenciamento, mas que não consiste no termo de admissibilidade.
280 3) Ponderou que não tem muita convicção de que a compensação urbanística seja um
281 instrumento de regulação edilícia urbanística e tende a ser um instrumento pecuniário de
282 arrecadação por parte do poder público. Sugeriu ser submetidas à análise do poder público,
283 outras formas de compensação urbanísticas que sejam de interesse público não
284 exclusivamente pecuniária, por exemplo, equipamentos mobiliários urbanos. 4) Sugeriu tornar
285 o art. 9º, um parágrafo do art. 8º porque os dois estão tratando da questão da aplicação da
286 compensação urbanística no conjunto tombado. 5) Colocou uma dúvida quanto ao art. 10, “o
287 instrumento de edificação não incide em compensações públicas”. Não entendeu o porquê de
288 não incidir. 6) Entende que o art. 15 possui uma aplicabilidade maior para os territórios
289 populares da cidade. Entendeu que não está escrito da isenção de pagamento. 6) Ficou com
290 dúvida também no art. 17, quanto à obrigação de passar pelo CONPLAN. 7) Sugeriu que o

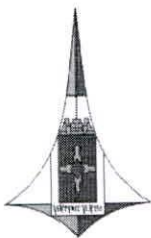


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do
Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

291 Projeto de Lei explicita que a compensação urbanística é um instrumento que pode ser
292 aplicado de forma combinada com outros instrumentos de política urbana, por exemplo, com
293 outorgas onerosa, com os instrumentos da política de regularização fundiária. 8) Questionou
294 até quanto do coeficiente de aproveitamento ultrapassado é passível de regularização
295 mediante contrapartida. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** respondeu que
296 todas as contribuições serão estudadas e avaliadas. Lembrou que a compensação urbanística
297 está limitada a casos específicos em que o PDOT autoriza, ou seja, as construções
298 consideradas que tenham chegado até o nível de sua estrutura até o ano de 2012. E que já
299 solicitou à CAP fazer o levantamento de quantos e quais casos são, até para ter uma real ideia
300 do que está sendo falado, em termos de impacto na paisagem urbana da cidade, e qual o
301 universo que está sendo trabalhado em relação ao instrumento da compensação urbanística. A
302 Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** completou informando que foi pensado em outras
303 formas da compensação, para justamente viabilizar que determinados benefícios já sejam
304 diretamente efetuados para a população. Mas em uma consulta à assessoria jurídica, foi
305 detectado que o PDOT definiu o instrumento, mediante o pagamento de indenização
306 pecuniária. Explicou que no art. 15 quando definiu 500m de construção, estabelecendo um
307 procedimento mais simplificado, foi justamente para possibilitar um tratamento diferenciado
308 às situações em que o dano pelo tamanho da edificação, e que não pode ser comparado a
309 outros ganhos e edificações muito maiores, que teriam às vezes um impacto grande na
310 localidade. A Conselheira **Maria José Feitosa de Andrade** questionou como incluir o
311 Projeto de Lei em áreas de regularização. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
312 **Rodrigues** respondeu que as áreas de regularização ainda não tem o projeto urbanístico, e
313 obviamente ainda não tem suas normas e seus parâmetros urbanísticos respectivos. Mas que
314 tanto quanto possível a ideia é incorporar a realidade existente no novo projeto e
315 consequentemente às novas normas que serão feitas. Ressaltou que há uma limitação em
316 relação às edificações com relação ao marco temporal, que o PDOT estabeleceu em 2012. O
317 Conselheiro **João de Carvalho Accioly** colocou algumas questões, e informou que levará
318 outras questões mais consolidadas para a audiência pública: 1) Questionou se o diálogo sobre
319 o presente Projeto de Lei encerrará na audiência pública, no dia 02 de março; 2) Perguntou se



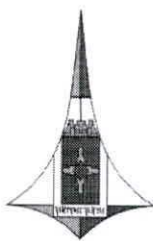
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

320 a lei vai se aplicar para edificações que estão com alguma pendência de habite-se, ou se para
321 edificações que já possuem habite-se consolidado. 3) A questão da convalidação, que não é
322 citada na lei, e há a necessidade de citar o instrumento da convalidação, uma vez que existem
323 situações que são passíveis de convalidação e que enquadrariam dentro do processo de
324 compensação. 4) Questionou quanto ao instrumento de compensação ser submetido a um
325 conselho, por exemplo, o CONPLAN. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
326 respondeu que o diálogo continuará também após à audiência pública. E quanto à edificação
327 que já possui habite-se, ela não está dentro do processo de licenciamento. Mas se
328 eventualmente ela for fazer qualquer alteração no projeto, precisando entrar no processo de
329 licenciamento, vai ser detectada a irregularidade, e entrará naturalmente no processo de
330 compensação. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** complementou esclarecendo que
331 às vezes há situações em que se iniciou a edificação sem ter cumprido os ritos, não tendo o
332 alvará. A Conselheira **Maria Emília Bastos Stenzel** colocou: 1) reforçou e corroborou com
333 as colocações do Conselheiro Benny, em chamar a atenção para a possibilidade de criar o
334 interesse. Reforçou que em sendo pecuniário, há alguns artigos que falam da recuperação da
335 qualidade do meio ambiente construído. Não existe a possibilidade de fazer um vínculo da
336 compensação pecuniária, com a recuperação da qualidade do meio ambiente, vincular a
337 compensação pecuniária a uma ação imediata de forma que não crie a possibilidade do Estado
338 ver a solução de outros problemas a partir disso. 2) Reforçou ainda quanto à questão dos
339 limites da regularização, pois considera haver algo sempre pairando que é a qualidade do
340 ambiente construído. 3) Sugeriu inserir um artigo específico, condicionando a incidência no
341 plano urbanístico, as disposições do PPCUB, com relação às áreas mais sensíveis dentro da
342 preservação. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** esclareceu que há ainda muito o
343 que aperfeiçoar e a melhorar no instrumento. Lembrou que quando o PDOT cria o
344 instrumento, ele estabelece a vinculação da compensação aos instrumentos complementares
345 da política do planejamento territorial. Esclareceu ainda que quem define os instrumentos
346 complementares é a Lei Orgânica, em que diz que o instrumento básico é o PDOT, e os
347 instrumentos complementares é a LUOS e os Planos de Desenvolvimento. Ponderou que
348 entende que tanto o PPCUB deverá sinalizar claramente a questão da compensação e que

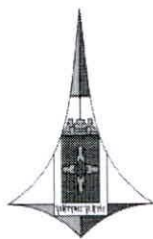


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do
Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

349 limites são aceitáveis para o processo, como também a LUOS deverá de alguma forma dispor
350 de critérios, ou de limites, abordar o tema e incorporar para que se alcance plenamente o que
351 está colocado na presente proposta. O Conselheiro **Aldenir Chaves Paraguassu** pontuou as
352 seguintes colocações: 1) a questão do limite que entende ser determinante e fundamental, até
353 porque pode ser um mecanismo que evite a ambição arrecadatória que o Estado Brasileiro
354 possui. 2) No art. 5º diz que se deve respeitar o interesse letivo; e o art. 10 exclui edificações
355 públicas, e edificações públicas por princípios são de interesse coletivos. Entendeu que há
356 uma contradição, que necessita de mais discussão, para saber de que maneira se pode
357 construir um processo de compensação do próprio órgão público. 3) Perguntou por que no
358 inciso IV do art. 12, o cidadão precisa provar somente a sua regularidade com relação a
359 imóvel, e por que não todas as suas regularidades perante à Fazenda do Distrito Federal.
360 Entende que isso pode ser um grande estímulo para dever em vários setores, e cada setor só
361 tratar do seu assunto. 4) Sugeriu colocar o art. 18 antes do art. 16, por entender que a
362 sequência ficaria mais lógica, uma vez que o art. 18 é pré-requisito. A Subsecretária **Cláudia**
363 **Varizo Cavalcante** agradeceu as contribuições, informou que estão todas anotadas. Registrou
364 a importância do instrumento, bem como sua aplicação, porque requer bastante cuidado em
365 sua aplicação, pois estará sendo lidado com empreendimentos que não cumpriram normas
366 urbanísticas. Ressaltou que por um lado não se pode ser exigente demais, ao ponto de criar
367 um instrumento que não tenha a aplicabilidade, porque ele acaba sendo a cobrança e tornando
368 inviável a sua aplicação. Mas por outro lado, precisa sinalizar que é uma situação
369 excepcional, em que ele tem que sinalizar alguma punição em relação à irregularidade
370 cometida, para não servir de algum incentivo nesse ponto. Esclareceu ainda que na definição
371 de estabelecer a contrapartida pecuniária, foi bastante estudado de não cobrar em demasia,
372 que torna o instrumento ineficaz, porque ninguém vai conseguir se regularizar mediante a
373 compensação, mas não torna-lo tão brando que possa incentivar esse tipo de prática. Finalizou
374 reforçando que é uma situação que precisa pesar os vários lados, e não ignorar a situação, e
375 sim criar condições para que a regularização seja feita, mas com retorno que possa se
376 transformar em benefícios para a coletividade. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
377 **Rodrigues** explicou que não é confortável para o empreendedor que esteja em uma situação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF – 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 21/02/2017

irregular, permanecer como tal. É interessante que o empreendedor que esteja irregular, venha para a regularidade, e um instrumento que pode inviabilizar isso é exatamente o instrumento da compensação urbanística. Esclareceu que boa parte do que está catalogado do ponto de vista da irregularidade edilícia, decorre da criação da CAP, da centralização das aprovações de projetos, quando uma série de projetos que já foram aprovados, ou tiveram o alvará de construção, e na hora da emissão do habite-se verificou-se irregularidades. Lembrou que a discussão está ainda no início, sendo esta uma primeira discussão pública sobre a minuta, com posterior discussão na audiência pública, mas que certamente terá uma lei madura e razoável para o bem da cidade e da coletivamente. Passou ao Item 2. Assuntos Gerais: Não houve assuntos as serem tratados neste item. Item 3. Encerramento: Dado o adiantado da hora e não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário-Adjunto
SEGETH

CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE

Subsecretária de Gestão Urbana
SUGEST/SEGETH

THIAGO PEREIRA PERPÉTUO

Representante Suplente
IPHAN

**ALVARO JOSE DE AGUIAR
OLIVEIRA**

Representante Suplente
CREA/DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

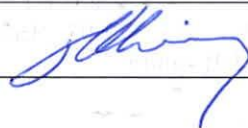
9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017

Membro Titular: MARIA DE FATIMA FERNANDES

Membro Suplente: SEBASTIÃO LAVISTA DOS SANTOS FILHO*

LISTA DE PRESENÇA

Membro Titular: IPAMINONA RODRIGUES DA SILVA

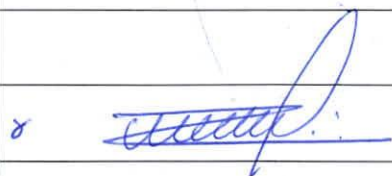
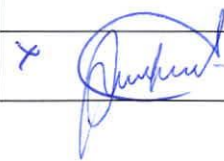
ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME	RUBRICA
1	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA – ABES/DF	Membro Suplente: ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO	
		Membro Titular: MARCOS HELANO F. MONTENEGRO*	
2	ASSOCIAÇÃO CIVIL RODAS DA PAZ	Membro Titular: TANIA DE LIMA SÁ*	
		Membro Suplente: SERGIO ANTONIO GONÇALVES*	
3	ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – ADEMI/DF	Membro Titular: ROGÉRIO MARKIEWICZ	
		Membro Suplente: CARLOS EDUARDO ESTRELA	
4	ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DA EXPANSÃO DO SETOR "O" E CONDOMÍNIO PRIVE - ASIESEP	Membro Titular: MARIA DE FATIMA FERNANDES	
		Membro Suplente: SEBASTIÃO LAVISTA DOS SANTOS FILHO*	
5	ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DE CEILÂNDIA DO DF E REGIÃO METROPOLITANA – ASSINC – DF/RM	Membro Titular: IPAMINONA RODRIGUES DA SILVA	
		Membro Suplente: ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO	
6	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DO AREAL - ASMOREAL	Membro Titular: TANIA DE LIMA SÁ*	
		Membro Suplente: RONALDO FIRMINO DA SILVA*	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017

7	CARREIRA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	Membro Titular: LEONARDO SOARES DE SANTANA Membro Suplente: DANILO SILI BORGES	
		Membro Suplente: TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER	
8	CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – COARIDE/SUDECO	Membro Titular: SÉRGIO MAGNO CARVALHO DE SOUZA	
		Membro Suplente: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO FILHO	
9	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF	Membro Titular: DANIEL GONÇALVES MENDES	
		Membro Suplente: RICARDO REIS MEIRA*	
10	CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS	Membro Titular: LEONARDO BARCI CASTRIOTA*	
		Membro Suplente: HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE	
11	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA/DF	Membro Titular: FLÁVIO CORREIA DE SOUSA*	
		Membro Suplente: DANILO SILI BORGES	
12	ENTIDADE DE DEFESA DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL; SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL – OCDF	Membro Titular: EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS*	
		Membro Suplente: RENATO MATOS BITTENCOURT	
13	ENTIDADE DE DEFESA DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO; UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DF – UNICA/DF	Membro Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT A. DE LIMA*	
		Membro Suplente: MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017

14	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – FECOMÉRCIO /DF	Membro Titular: CARLOS HIRAM BENTES DAVID*	
		Membro Suplente: FLÁVIO VASCONCELOS DE FREITAS*	
15	FORUM DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES HABITACIONAIS DO DF E ENTORNO – FAHEJE/DF	Membro Titular: SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS	
		Membro Suplente: JAIRO DO NASCIMENTO*	
16	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FETADFE	Membro Titular: CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA*	
		Membro Suplente: LUCINDO ALVES DOS SANTOS	
17	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB/DF	Membro Titular: JOSÉ CARLOS CORDOVA COUTINHO	
		Membro Suplente: GERALDO SÁ NOGUEIRA BATISTA	
18	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL – IHG/DF	Membro Titular: VERA LUCIA FERREIRA RAMOS	
		Membro Suplente: EUGÊNIO PEDRO GIOVENARDI*	
19	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	Membro Titular: SANDRA BERNARDES RIBEIRO	
		Membro Suplente: THIAGO PEREIRA PERPÉTUO	
20	MOVIMENTO PASSE LIVRE	Membro Titular: GUSTAVO HENRIQUE SERAFIM FRANÇA*	
		Membro Suplente: LEILA SARAIVA PANTOJA*	
21	MOVIMENTO URBANISTA POR BRASÍLIA	Membro Titular: ROMINA FAUR CAPPARELLI	
		Membro Suplente: CRISTIANO SOUSA NASCIMENTO*	
22	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL – OAB/DF	Membro Titular: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM M. OLIVEIRA	
		Membro Suplente: JANINE MALTA MASSUDA	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017

23	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, COM NOTÓRIO SABER NAS POLÍTICAS TRANSVERSAIS DO DISTRITO FEDERAL	Membro Titular: MARIA EMILIA BASTOS STENZEL	
		Membro Titular: PAULO CESAR MARQUES DA SILVA	
		Membro Titular: JANAINA DOMINGUES VIEIRA	
		Membro Titular: MARIA ELAINE KOHLSDORF	
		Membro Titular: FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON	
		Membro Titular: TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA	
		Membro Titular: MAX MACIEL CAVALCANTI	
		Membro Titular: FERNANDA AMORIM DOS SANTOS	
24	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON/DF	Membro Titular: ALDENIR CHAVES PARAGUASSU	
		Membro Titular: PAULO HENRIQUE PARANHOS DE PAULA E SILVA	
25	SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINDVAMB	Membro Titular: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA	
		Membro Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
26	SINDICATO DOS ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL – SINARQ/DF	Membro Titular: JAQUELINE DA SILVA SANTOS MARTINS	
		Membro Suplente: LUCIA DA SILVA SANTOS VASCONCELOS*	
27	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB	Membro Titular: LUTERO LEME	
		Membro Suplente: YARA REGINA DE OLIVEIRA	
28	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB	Membro Titular: BENNY SCHVARSBERG	
		Membro Suplente: ANA ELISABETE DE ALMEIDA MEDEIROS	
		Membro Titular: MÁRCIO NASCIMENTO OLIVEIRA*	
		Membro Suplente: ALINE STEFANIA ZIM	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017



LISTA DE PRESENÇA

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME	RUBRICA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH	Membro Titular: THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE	
		Membro Suplente: LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES	
2	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI	Membro Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Membro Suplente: ROBERTO MARTINS MOURÃO	
3	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SECULT	Membro Titular: IONE MARIA DE CARVALHO	
		Membro Suplente: BEATRIZ COROA DO COUTO	
4	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH	Membro Titular: SÉRGIO LUIZ BARBOSA SILVA	
		Membro Suplente: TARCÍSIO BRANDÃO MELO*	
5	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SEDS	Membro Titular: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA*	
		Membro Suplente: JOÃO CARLOS RESENDE SOARES DA ROCHA*	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEDF	Membro Titular: JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA	
		Membro Suplente: ISAIAS APARECIDO DA SILVA*	
7	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINESP	Membro Titular: LEONARDO PIERRE FIRME	
		Membro Suplente: JOÃO LUIZ VALIM BATELLI	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017

8	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA	Membro Titular: MARIA SILVIA ROSSI	
		Membro Suplente: RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO*	
9	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB	Membro Titular: DÊNIS DE MOURA SOARES	
		Membro Suplente: ELAINE FREITAS DOS SANTOS	
10	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAG	Membro Titular: JOÃO BARBOSA FRANÇA*	
		Membro Suplente: THIAGO ROGÉRIO CONDE	
11	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES	Membro Titular: KALED COZAC FILHO	
		Membro Suplente: LEANDRO DRUMOND MARQUES	
12	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SSP/DF	Membro Titular: PAULO JOSE BARBOSA DE SOUZA	
		Membro Suplente: LIOMAR PEREIRA VAZ*	
13	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS	Membro Titular: BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA*	
		Membro Suplente: WAGNER MARTINS RAMOS	
14	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA	Membro Titular: CAROLLINE ISABELLA DIAS GOMES	
		Membro Suplente: VIVIANE LOPES S. DE ALMEIDA*	
15	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	Membro Titular: GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA	
		Membro Suplente: JUNIA SALOMÃO FEDERMAN*	
16	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN	Membro Titular: ALDO PAVIANI	
		Membro Suplente: SÉRGIO ULISSES SILVA JATOBÁ	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017

17	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	Membro Titular: JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS*	
		Membro Suplente: GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI	
18	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM	Membro Titular: PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA	
		Membro Suplente: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO	
19	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	Membro Titular: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MACIEL	
		Membro Suplente: CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA	
20	PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO E SAÚDE DA PROCURADORIA-GERAL DO DF – PGDF/PROMAI	Membro Titular: HELDER DE ARAÚJO BARROS	
		Membro Suplente: TIAGO PIMENTEL SOUZA	

* Solicitar aos conselheiros a Declaração de Inexistência de Causa de Inexigibilidade e de Impedimentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF

9ª Reunião Ordinária – 21/02/2017



LISTA DE PRESENÇA - CONVIDADOS

NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE	E-MAIL	TELEFONE
Ricardo C. Pinto	Paulo Octavio	ricardo.cerqueira@paulooctavio.com.br	999813640
Bartholomeu G.M. Junior	B. Brasil	spbartt@gmail.com	99147-0746
Clara Carvalho	SEGETH	clara.carvalho@segeth.df.gov.br	3214-4025
ALVARO JOSE DE A. OLIVEIRA	CPHA-DF	ALVAROOLIVEIRA.PRISAGI@cphe.gov.br	999879366
RICARDO SERGIO DE O. E SILVA	SEMOB	ricardosergio.st.df@gmail.com	99981-3223
MÔNICA F. BURKHARDT	SEGETH	monica.burkhardt@gmail.com	3214.4129
Gabriela Carneiros	Paulo Octavio	gabrielacarneiros@paulooctavio.com.br	33153759
RAUL W. GRADIM	SEGETH	raul.gradim@segeth.df.gov.br	98299-6090
JOÃO G.C. ACCIOLY	SIMBUSON-DF	jgaccioly@hotmail.com	99288.7435